



## REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE BOLSA INSTITUCIONAL EAD UNIANDRADE

O Reitor do Centro Universitário Campos de Andrade - Uniandrade, Prof. José Campos de Andrade Filho, no uso de suas atribuições legais, representando a Instituição de Ensino, vem apresentar a regulamentação para **concessão de bolsa de estudos denominada BOLSA INSTITUCIONAL**, válida para todos os cursos de graduação a distância, para novos alunos com ingresso na **6ª oferta da graduação EAD**, desde que cumpridas as obrigações vinculantes previstas no presente regulamento;

### CAPÍTULO I – DO CABIMENTO

**Artigo 1º:** Terão direito à concessão da **BOLSA INSTITUCIONAL** no percentual de **36% (trinta e seis por cento)** do valor da mensalidade os novos alunos matriculados em um dos 21 cursos de graduação a distância oferecidos pela Uniandrade para a **6ª oferta da graduação EAD** entre os dias **03 de julho a 07 de agosto**, desde que obedecidas às condições estabelecidas neste Regulamento.

### CAPÍTULO II - DO PROGRAMA:

**Artigo 2º:** A **BOLSA INSTITUCIONAL** tem por objetivo facilitar o acesso ao ensino superior e é ofertada com recursos próprios da Instituição de Ensino sendo as condições estabelecidas nesse Regulamento indispensáveis à sua concessão.

### CAPÍTULO III – SOLICITAÇÃO E RENOVAÇÃO

**Artigo 3º:** A solicitação da concessão da **BOLSA INSTITUCIONAL** ao candidato(a) que se enquadre aos parâmetros aqui descritos, deverá ser realizada no ato do requerimento da matrícula, tendo o candidato pleno conhecimento das normas reguladoras da bolsa aqui determinadas.

**Artigo 4º:** Os(As) alunos(as) beneficiados(as) terão direito à bolsa de **36% (trinta e seis por cento)**, a partir do ato da matrícula, ou seja, do pagamento da primeira parcela do curso.

**Artigo 5º:** A **BOLSA INSTITUCIONAL** é concedida mês a mês, durante todo o curso, desde que, a cada pagamento mensal cumpra o(a) beneficiário(a) com a data fixada para concessão da bolsa (dia primeiro de cada mês) e que renove o requerimento da bolsa semestralmente, dentro do prazo de matrícula, mediante requerimento específico.



**Artigo 6º:** Sendo a BOLSA INSTITUCIONAL renovável mês a mês, a perda de sua concessão em uma mensalidade, não influenciará nas demais do semestre em curso, permanecendo a bolsa para cada mensalidade paga nos termos do Regulamento, desde que as mensalidades do(a) Aluno(a) beneficiário(a) estejam em dia.

**Artigo 7º:** A aprovação da renovação semestral da **BOLSA INSTITUCIONAL**, ao(a) beneficiário(a) que renove o requerimento, será concedida apenas ao(a) aluno(a) que se enquadre integralmente nos itens abaixo:

- a. Aprovação por média e frequência em todas as disciplinas cursadas no semestre;
- b. Estar com o saldo remanescente das mensalidades em dia;
- c. Rematrícula realizada dentro do prazo;
- d. Boa avaliação e manutenção do vínculo nos programas institucionais (monitoria acadêmica, atividades de extensão e/ou iniciação científica).

**Artigo 8º:** Obedecidas às normas e condições estabelecidas no presente Regulamento, a bolsa aqui estabelecida é válida para todo o curso, apenas sujeita a reajuste anual da mensalidade.

**Artigo 9º:** A **BOLSA INSTITUCIONAL** de **36% (trinta e seis por cento)** não é cumulativa a outros benefícios ou bolsas de estudo, e não se aplica à transferências e reabertura de matrículas.

**Artigo 10º:** A **BOLSA INSTITUCIONAL** de **36% (trinta e seis por cento)** não é transferível em caso de mudança de curso.

## **CAPÍTULO V – CANCELAMENTO DA BOLSA:**

**Artigo 11º:** A **BOLSA INSTITUCIONAL** será automaticamente cancelada, a qualquer tempo, se alguma das condições para sua concessão deixar de ser cumprida, e:

- a. Em caso de atraso no pagamento do saldo remanescente das mensalidades;
- b. Ausência de participação no programa acadêmico escolhido pelo aluno (monitoria acadêmica, atividades de extensão e/ou iniciação científica);
- c. Não ter aproveitamento acadêmico adequado;
- d. Ter sofrido sanções disciplinares.



## **CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 12º:** Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria responsável da **UNIANDRADE**.

**Artigo 13º:** Esta Regulamentação de BOLSA INSTITUCIONAL entrará em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico da **UNIANDRADE**, com amplo e irrestrito acesso a todos os interessados.

Curitiba, 03 de julho 2019.

**José Campos de Andrade Filho**  
**REITOR**

